



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

PARECER DE ENCERRAMENTO DE VALORES
GESTÃO DA TESOUREARIA
EXECUTIVO – 2022

Tendo em vista a Resolução Nº 1.134/2020 e a Instrução Normativa 13/2022 do TCE-RS, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser publicados e entregues ao TCE/RS, também de acordo com a Resolução 936/2012 e a Instrução Normativa 01/2016; o órgão Central de Controle Interno averiguou os valores de encerramento do ano de 2022, através da análise do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), Balanço Patrimonial, com base no Boletim de Caixa e de Bancos de 31/12/2022 e Conciliação Bancária juntamente com a listagem das contas vinculadas aos CNPJ's pertencentes ao município de Capivari do Sul, averiguando a disponibilidade financeira de R\$ 14.724.896,72 (Quatorze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos); não identificando nenhuma irregularidade.

Capivari do Sul, 16 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO - 2022

Na qualidade de responsável pelo órgão Central de Controle Interno do Município de Capivari do Sul/RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no artigo 74, da Constituição da República; artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; nos termos da Resolução Nº 1.134 de 09 de dezembro de 2020, e, Instrução Normativa Nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal Nº 359 de 15/dezembro/2003, alterada pela Lei Municipal Nº 1.070 de 25/julho/2017 e regulamentado pelo Decreto Nº 053 de 15/dezembro/2003, que Aprova o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Capivari do Sul.

2. O Auditor de Controle Interno desenvolveu suas atividades, a fim de cumprir com o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2022, elaborado de acordo com a legislação, procurando contemplar todos os aspectos relevantes e considerando todas as normas existentes e de conhecimento. Atuando de forma prévia, concomitante e posterior. Foram emitidos documentos com recomendações, sugestões e informações ao Executivo e Secretarias, visando prevenir irregularidades ou corrigir deficiências de atos e fatos administrativos, como segue:

2.1 – Ofícios/memorandos/e-mails:

1. Of. 01/2022 – Informações com os conceitos pertinentes ao Sistema de Controle Interno, pela necessidade de atualização da Lei Municipal 359/2003, conforme orientações do TCE-RS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

2. Of. 02/2022 – Orientação para a Procuradoria para revisão de Leis Municipais com erros de digitação e outras situações;
3. Of. 03/2022 – Solicitação de documentos à Câmara de Vereadores para conferência, análise e emissão de Relatório e Parecer sobre as Contas do Exercício do ano de 2021;
4. Of. 04/2022 – Solicitação de documentos ao Executivo para conferência, análise e emissão de Relatório e Parecer sobre as Contas do Exercício do ano de 2021;
5. Of. 05/2022 – Orientação sobre o uso de Uniformes;
6. Of. 06/2022 – Orientação para regulamentação de feriados, pontos facultativos e eventos oficiais do Município, anualmente;
7. Of. 07/2022 – Orientações referente ao repasse de recursos às Organizações de Sociedade Civil de acordo com a Lei das Parcerias (Lei Federal 13.019/3014 e Decreto Municipal 191/2017);
8. Of. 08/2022 - Encaminhamento da Manifestação Conclusiva e Parecer e Relatório da Gestão da Câmara Municipal das Contas do Exercício de 2021;
9. Of. 09/2022 - Encaminhamento de parecer da Consultoria DPM, referente pagamento de Insalubridade e Periculosidade aos Conselheiros Tutelares;
10. Of. 10/2022 - Encaminhamento da Manifestação Conclusiva e Parecer e Relatório da Gestão do Poder Executivo das Contas do Exercício de 2021;
11. Of. 11/2022 – Encaminhamento de Parecer e Relatório sobre a Gestão dos Recursos Vinculados das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Exercício de 2021;
12. Of. 12/2022 – Averiguação de questões referente à Implantação do SIAFIC na Câmara de Vereadores;
13. Of. 13/2022 – Informações conforme Normas, referente aos pedidos de informação dos vereadores;
14. Of. 14/2022 – Encaminhamento das questões para resposta aos Questionários do TCE-RS, referente: Educação, Saúde, Meio Ambiente, Igualdade Racial, Política das Mulheres, Saneamento, Criança e Adolescente, Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- 15.Of. 15/2022 – Encaminhamento de Parecer e Relatório sobre a Gestão dos Recursos Vinculados das Ações e Serviços Públicos da Educação no Exercício de 2021;
- 16.Of. 16/2022 – Informações referente a participação de curso sobre Implantação e Revisão do SIAFIC, DPM;
- 17.Of. 17/2022 – Sugestão para revisão do Decreto Municipal e o Plano de Ação do SIAFIC;
- 18.Of. 18/2022 – Informações conforme consulta na DPM referente custeio de despesas com o cancelamento de atividades na realização do Rodeio, por Decreto de isolamento da Pandemia Sars- Covid;
- 19.Of. 19/2022 – Solicitação de informações à Câmara de Vereadores quanto a adequação e disponibilidade para capacitação junto a empresa DB Seller, quanto ao Plano de Implantação e Treinamento do SIAFIC;
- 20.Of. 20/2022 – Informações sobre participação em capacitação do TCE-RS referente a Norma ABNT NBR ISSO 18091:2022;
- 21.Of. 21/2022 – Encaminhamento respostas referente aos requisitos mínimos do SIAFIC, com ênfase as observações elencadas pela empresa de TI DB Seller;
- 22.Informações sobre participação na DPM referente Lei das Parcerias, Lei 13.019/2014 na prática: operacionalização das parcerias na execução das políticas públicas de responsabilidade do município;
- 23.Of. 23/2022 – Encaminhamento de Questionário do TCE-RS ao Poder Legislativo referente à situação de Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- 24.Of. 24/2022 – Encaminhamento de Questionário do TCE-RS ao Poder Executivo referente à situação de Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- 25.Of. 25/2022 – Informação referente à capacitação na DPM sobre a Avaliação e Reavaliação de Bens de acordo com a NBC TSP 07;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- 26.Of. 26/2022 – Encaminhamento Of. DCF 15/2022 do TCE-RS, com orientações de formação e experiência para a função de Fiscal de Tributos e Técnico em Tributos;
- 27.Of. 27/2022 – Sugestão para atualização da Lei 359/2003 que institui o Sistema de Controle Interno Municipal, conforme apontamento de correção na Auditoria de Contas do TCE-RS no ano de 2020;
- 28.Of. 28/2022 – Comunicação de averiguação à Gestão de Pessoal, em cumprimento ao Plano Anual de Trabalho;
- 29.Of.29/2022 – Relatório de análise sobre a Gestão de Pessoal;
- 30.Of. 30/2022 – Resposta a pedido de informação de cidadão;
- 31.Of. 31/2022 – Resposta a pedido de informação de cidadão;
- 32.Of. 32/2022 – Informação referente artigos da Lei 12.527/2011 e 14.129/2021, sobre acesso de informações para o poder legislativo;
- 33.Of. 33/2022 – Reiterar informações elencadas no Of. CI 53/2021;
- 34.Of. 34/2022 – Reiterar informações elencadas Of. CI 04 e 20/2021;
- 35.Of. 35/2022 – Informações referente decisão do STF quanto às aposentadorias;
- 36.Of. 36/2022 – Informações referente regulamentação da LAI (Lei 12.527/2011) pela Lei Municipal 777/2013;
- 37.Of. 37/2022 – Consideração referente à Prestação de Contas do Plano de Trabalho do Termo de Fomento 01/2022;
- 38.Of. 38/2022 – Reitera necessidade de atualização da Lei 359/2003, de acordo com Auditorias do TCE-RS sobre as Contas de Gestão dos exercícios de 2020 e 2021;
- 39.Of. 39/2022 – Encaminha Ofício DCF 23/2022 TCE-RS, referente questionário da Secretaria de Saúde;
- 40.Of. 40/2022 – Solicitação de informações e documentos para resposta à RDI do TCE-RS nº 006364-0299/22-7;
- 41.Of. 41/2022 – Informações para conformidade dos trabalhos quanto às Receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- 42.Of. 42/2022 – Orientação ao Setor de Licitações, erros de reação, conforme comunicado de auditoria do TCE-RS, 4391081 – SRPA – I;
- 43.Of. 43/2022 – Solicitação de informações e documentos para resposta à Solicitação de informação ao TCE-RS;
- 44.Of. 44/2022 – Informação referente ao Relatório de Contas Anuais do Executivo Municipal no exercício de 2021, do TCE-RS, para correção de apontamentos de irregularidades;
- 45.Of. 45/2022 – Resposta a solicitação de informação de cidadão;
- 46.Of. 46/2022 – Informação referente ao Relatório de Auditoria das Contas Anuais do Executivo Municipal do Ano de 2021, Proc. nº 000552-0200/21-8;
- 47.Of. 47/2022 – Solicitação de informações e documentos ao Poder Legislativo referente contrato 66/2018, termos aditivos e serviços prestados pela empresa de TI DB Seller;
- 48.Of. 48/2022 – Solicitação de informações e documentos para atendimento de RDI 467645 do TCE-RS;
- 49.Of. 49/2022 – Informações ao Prefeito referente implantação e treinamento do SIAFIC;
- 50.Of. 50/2022 – Orientações para cumprimento da decisão do TCE-RS ao Proc. nº 022545-02.00/21-1;
- 51.Of. 51/2022 – Solicitação de documentos para resposta ao pedido de informação conforme protocolo 2759/2022;
- 52.Of. 52/2022 – Sugestão de emissão de documento para regulamentação do fluxo de procedimento quanto ao uso de Transporte dos Pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio;
- 53.Of. 53/2022 – Orientações ao Executivo para resposta ao Processo de relatório de contas anuais do exercício de 2021 do TCE-RS;
- 54.Of. 54/2022 – Orientações ao Legislativo para resposta ao Processo de relatório de contas anuais do exercício de 2021 do TCE-RS;
- 55.Of. 55/2022 – Análise do projeto “Apoio ao Desenvolvimento Cultural, Social e Econômico da Comunidade Quilombola da Costa da Lagoa”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- 56.Of. 56/2022 – Averiguação de documentos referente Processo 000552-0200/21-8, Contas Anuais, exercício 2021, TCE-RS;
- 57.Of. 57/2022 – Orientações para publicação atualizada no Site/portal da transparência, conforme normas;
- 58.Of. 58/2022 – Solicitação de Parecer Jurídico à Procuradoria, para o não atendimento de solicitação de informações;
- 59.Of. 59/2022 – Solicitação de documentos ao Executivo, para a emissão de Manifestação Conclusiva do Controle Interno referente Gestão do 1º semestre de 2022;
- 60.Of. 60/2022 - Solicitação de documentos ao Legislativo, para a emissão de Manifestação Conclusiva do Controle Interno referente Gestão do 1º semestre de 2022;
- 61.Of. 61/2022 – Informações referente às publicações de Projetos, Leis, Decretos e Portarias;
- 62.Of. 62/2022 – Encaminhamento ao departamento de Recursos Humanos para resposta a pedido de informação;
- 63.Of. 63/2022 – Orientações para Ouvidoria e Portal da Transparência;
- 64.Of. 64/2022 – Informação a pedido de informação;
- 65.Of. 65/2022 – Sugestão para consulta à Resolução 600/2016 e ao Código de Trânsito, para regulamentar padrões e critérios para a instalação de ondulações e outros dispositivos no município que visam a redução de velocidade dos veículos nas vias municipais;
- 66.Of. 66/2022 – Orientações referente Licitações, no uso de Pregão Eletrônico, conforme averiguações do TCE-RS;
- 67.Of. 67/2022 – Orientações ao Executivo conforme Comunicado de Auditoria 4582751 – I do TCE-RS;
- 68.Of. 68/2022 – Orientação ao Legislativo referente Transparência dos atos no Portal da Transparência e Site da Câmara de Vereadores;
- 69.Of. 69/2022 - Orientação ao Executivo referente Transparência dos atos no Portal da Transparência e Site da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- 70.Of. 70/2022 – Solicitação de informações e documentos para verificação da Gestão Patrimonial e Operacional;
- 71.Of. 71/2022 – Encaminhamento do Manual de Implantação de Serviços de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;
- 72.Of. 72/2022 – Informações referente Comunicado de Auditoria 4582751 – I – TCE-RS;
- 73.Of. 73/2022 – Comunicação de mensagem Padrão de Alerta no SIAPES Web;
- 74.Of. 74/2022 – Of. 75/2022 – Resultado da verificação realizada na Gestão Patrimonial e Operacional;
- 75.Of. 76/2022 – Solicitação de informações e documentos para averiguação da Gestão de Saúde e Assistência Social;
- 76.Of. 77/2022 – Orientação para correção de deficiências quanto a publicação de atos no Portal da Transparência;
- 77.Of. 78/2022 – Resultado da verificação realizada quanto a Gestão de Saúde e Assistência Social;
- 78.Of. 79/2022 – Solicitação de informações e documentos para averiguação na Câmara de Vereadores;
- 79.Of. 80/2022 – Orientações quanto ao transporte de Pacientes para tratamento de pacientes fora do domicílio;
- 80.Of. 81/2022 – Relatório referente verificação da Gestão da Câmara de Vereadores;
- 81.Of. 82/2022 – Orientações para correção de inconformidades na publicação do Portal da Transparência;
- 82.Of. 83/2022 – Encaminhamento do Plano Anual de Trabalho da UCCI para o ano de 2023.

2.2 Acompanhamento e atendimento das Solicitações do TCE:

- 1. Encaminhamento de Ofícios e Comunicados do TCE-RS para o Executivo e Legislativo;
- 2. Acompanhamento e emissão de Relatório de Devedores, mensalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

3. Resposta e envio de documentos referente Requisição de Documento(s) e/ou Informação (ões): 467645; 482096; 455665; 465653;
4. Manifestação Conclusiva e envio de documentos nas Solicitações de Informações: 006364-0299/22-7; 010458-0299/22-7;
5. Recomendação referente à Comunicado de Auditoria: 4391081; 4582751;
6. Encaminhamento e resposta aos Questionários enviados pelo TCE-RS;
7. Orientações ao executivo referente ao Processo de Contas Anuais do exercício de 2021 – Processo 000552-0200/21-8.

2.3 Participações nas Audiências Públicas referente ao PPA/LDO/LOA; Apresentação de Metas Quadrimestrais da Gestão do Executivo e da Saúde;

2.4 Conferência e assinatura via SIAPC/PAD/RVE, mensalmente, da Folha de Pagamento – RDI;

2.5 Conferência e assinatura, bimestralmente, SIAPESWeb;

2.6 Conferências das Demonstrações Contábeis semestralmente: Assinatura RGF, RREO e Emissão de MCI do 2º Semestre/2021; Assinatura RGF, RREO e Emissão de MCI do 1º Semestre/2022;

2.7 Emissão de Parecer e Relatório das Contas de Gestão do Executivo e do Legislativo do exercício de 2021.

3. Ressalta-se que mesmo o Executivo não tendo acatado todas as orientações/sugestões ou recomendações, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências (Artigo 4º, Resolução nº 936/2012):

4.1 Receitas das Transferências intergovernamentais (Artigo 4º, I, a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Foi realizado, por amostragem, exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município. De acordo com o Ofício GAB nº 014/2023, de 24 de janeiro de 2023, o Município foi contemplado, no ano de 2022, com os seguintes valores:

1. R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais), emenda do deputado Giovanni Cherini, destinada por meio do Fundo Nacional da Saúde, para aplicação nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PICS;
2. R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), emenda do deputado Nereu Crispim, destinada por meio do Fundo Nacional da Saúde, para aplicação de custeio da Atenção Básica da Secretaria de Saúde e Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

3. R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), emenda do deputado Afonso Motta, destinada por meio do Fundo Nacional da Saúde, para aplicação de custeio da Atenção Básica da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
 4. R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), emenda do deputado Jerônimo Goergen, destinada por meio do Fundo Nacional da Saúde, para aplicação de custeio da Atenção Básica da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
 5. R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais), emenda do deputado Ubiratan Sanderson, destinada por meio do Fundo Nacional de Saúde, para aplicação de custeio da Atenção Básica da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
 6. R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), emenda do deputado Pompeo de Matos, destinada por meio da Plataforma Mais Brasil, modalidade Transferências Especiais, para aplicação em investimentos no Rancho Capivari.
- d)** Todas as transferências e repasses estão cadastrados no Fundo Nacional da Saúde e no Plataforma Mais Brasil. Essas Plataformas passaram a se chamar: InvesteSus e TransfereGov. Temos cadastrados ainda nesses portais:
1. Proposta nº 023980/2021 – Aquisição de patrulha agrícola mecanizada – Valor do Repasse R\$ 100.275,00 – Valor da contrapartida R\$ 4.011,00 – Convênio assinado nº 911340/2021 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Licitação encerrada em 23/12/2022, aguardando aceite no sistema;
 2. Proposta nº 024157/2021 – Modernização de Quadra Poliesportiva no Município de Capivari do Sul – Valor do Repasse R\$ 238.750,00 – Valor da Contrapartida R\$ 9.930,00 – Convênio assinado nº 913067/2021 – Ministério da Cidadania – Em execução, aguardando ajustes junto à Caixa Econômica Federal para dar início na licitação;
 3. Convênio 901605/2020 – Valor de R\$ 450.000,00 – Em execução, aguardando processo licitatório;
 4. Emenda nº 81000792 – Deputado Pedro Westphalen – Valor R\$ 56.000,00 – Contrapartida R\$ 15.300,00 – Um veículo de passeio para uso na Unidade Básica de Saúde – Aquisição em 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

4.2 Do Lançamento e Cobrança dos Tributos de Competência Municipal (Artigo 4º, I, b); artigo 11 da LRF (Lei 101/2000)

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou, por amostragem, os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município, sendo que:

- a)** Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;
- b)** Os documentos de arrecadação comprovam a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas pagas com atraso, são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 17 de 28/dez/2017. As guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita; conforme o disposto no § 1º do art.55 da Lei 4320/64;
- c)** A atualização da base de cálculo dos impostos, de modo especial ao IPTU, está sendo baseada nos índices de INPC e CUB, reajustado anualmente;
- d)** Quanto ao IPTU, o cadastro imobiliário encontra-se atualizado, dividindo a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infra-estrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. O IPTU atende os requisitos constitucionais (CF, arts.156, §1º, e, 182, § 4º); Quando aprovado projeto de construção e expedido o “habite-se”, o expediente é remetido de ofício, à Secretaria da Fazenda para alteração de cadastro; Existe tabela ou Planta de Valores básicos do m² de terreno e de construção, aprovada e instituída pela Lei Complementar Municipal 17/2017 (Código Tributário Municipal); o CTM prevê o reajuste da unidade fiscal monetária, anualmente; O valor venal resultante da planta de valores em vigor está em consonância com o valor de mercado dos imóveis; é feito o controle dos valores pagos em parcela única, com desconto; é feito o acompa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

nhamento dos pagamentos pelos contribuintes que optam pelo recolhimento parcelado; Quando da revisão do cadastro imobiliário, se apurado aumento da construção em exercícios anteriores, é procedido o lançamento complementar, observado o prazo decadencial; os imóveis pertencentes a instituições imunes ou isentas estão cadastrados, com anotação/registro de reconhecimento da imunidade ou isenção; A concessão de isenção a contribuintes de baixa renda, ou outros se prevista em Lei, é devidamente formalizada à vista de requerimento do beneficiário; é feito o controle anual dos valores que deixam de ser arrecadados em virtude das isenções tributárias arrecadadas.

e) O mesmo cadastro do IPTU é utilizado também, como referência, para o ITBI; Existe tabela de valores básicos para a avaliação dos imóveis para fins de ITBI, a tabela possibilita a estimativa do valor venal em conformidade com o valor de mercado de imóveis; o setor competente possui dados e informações sobre os valores de mercado praticados no Município para os diversos tipos de imóveis (urbanos e rurais); é feita vistoria do imóvel quando da avaliação; A avaliação é feita por servidor com atribuições próprias; a avaliação é revisada pela Secretaria de Fazenda; Fica registro da operação para a qual foi solicitada a avaliação fiscal, com vistas a futura alteração do cadastro.

f) Quanto ao ISSQN, o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e o modelo eletrônico de ficha cadastral contém todos os elementos necessários e úteis à plena identificação, como: denominação, CNPJ, endereço, telefone, ramo de atividade, início das atividades, registro na Junta Comercial ou no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas; registro no Conselho profissional, quando for o caso, alvará sanitário, alvará de licença e localização, alvará do Corpo de Bombeiros, capital registrado, número de empregados, responsável pela contabilidade e respectiva inscrição municipal, no caso de sociedades, nome e CPF, endereço e telefone dos sócios, enquadramento fiscal com indicação do item da Lista de Serviços pelo qual está sujeita ao imposto, alíquota aplicável, entre outros; O ISS é fiscalizado pelo Agente Fiscal Municipal através de verificação de relatórios; É arquivado, junto à ficha cadastral, o cartão CNPJ, o contrato social ou declaração de firma individual; É feito o controle mensal dos recolhimentos pelas empresas prestado-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

ras de serviços; No caso da falta de recolhimento, o fiscal tributário notifica a empresa ou efetua a fiscalização nos seus controles e documentos contábeis; No caso de sociedades civis de profissionais, sujeitas ao recolhimento do ISS pelo número de profissionais, é verificado se o recolhimento é feito corretamente; é feita, habitualmente, a revisão fiscal dos valores declarados e recolhidos, mediante os documentos contábeis das empresas, com apuração de eventuais valores não recolhidos mediante emissão de Auto de Infração Fiscal; é observado prazo de decadência para efetuar o lançamento do imposto; A lista de Serviços do CTM - Código Tributário Municipal reproduz todos os itens previstos na Lei Federal; Quanto ao ISSQN de Autônomos, é realizada fiscalização permanente para verificação da existência de serviços autônomos sem o competente Alvará e inscrição no cadastro fiscal; o lançamento do ISS dos autônomos é regularmente notificado; os valores do ISSQN são atualizados regularmente;

g) Quanto a Contribuição de Melhoria, está regrado na Lei Complementar Municipal nº 17/2017 – Código Tributário Municipal; no caso de obras que ensejam a cobrança desse tributo, é realizado o procedimento previsto em Lei para sua cobrança; A lei prevê a cobrança apenas pelo custo da obra com rateio entre os beneficiados em função da testada do imóvel;

h) Referente as TAXAS, todas estão instituídas atendendo o disposto do artigo 145, inciso II da CF e artigos 77 a 80 do Código Tributário Nacional; O município está exercendo as atividades de vigilância sanitária e licenciamento ambiental, instituindo e cobrando as respectivas taxas; Em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos, foram criados em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela Legislação;

i) A Secretaria da Fazenda possui instrumentalização, instalações, pessoal e equipamentos suficientes para a aplicação e controle das suas atribuições.

4.3 Da Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS (Artigo 4º, I, c)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e em curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa. A Prefeitura promove a cobrança dos tributos municipais, inicialmente em caráter amigável, através de editais divulgados nos meios de comunicação existentes no município. Esgotados esses recursos, a Prefeitura promove a cobrança judicial. A cobrança judicial é evitada porque os processos judiciais se arrastam por longo tempo e porque as dívidas, na sua grande maioria, são diminutas, não comportando a cobrança judicial, em face do elevado custo.

a) O controle da prescrição é efetuada após 5 anos de dívida sem que haja o reconhecimento de parte do credor, com, por exemplo, parcelamento ou inclusão de Inicial no Fórum; No ano posterior da dívida, a dívida ativa é incluída em Dívida Ativa com emissão do livro de inscritos em dívida ativa e enviada as Certidões de Dívida Ativa ao Departamento Jurídico, para que siga seus efeitos; Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor tributário, efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativas e judiciais, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos; Na cobrança judicial promovida pelo advogado servidor do Município, os honorários são recolhidos à Tesouraria; Não são concedidos descontos ou reduções de multa, juros e correção monetária a contribuintes, por ordem do Prefeito ou Secretário, sem que exista autorização legislativa específica; Estão estabelecidos rotinas para a atividade de fiscalização, com formulários próprios para os diversos atos;

b) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, não há entre os contribuintes inadimplentes do município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de créditos tributários foram autorizados com fulcro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

art.172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 17/2017;

c) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória. Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas, registradas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações prestadas pelo TCE-RS e fornecidas através de Relatório de Devedores, emitidos com acesso ao Espaço do Controle Interno:

Certidão de Decisão – Título Executivo TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil R\$	Valor Ajustado R\$
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	88.844,30	84.844,30
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	142.198,05	142.198,05
121110530300000	CERT. 594/2013 DESC TCE GLACY DELIS CONC	46.843,96	46.843,96
121110530400000	CERT. 883/2014 DESC. TCERS GLACY DELIS OS	232.473,85	232.473,85
	TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	506.360,16	506.360,16

Fonte: SIAPC/PAD, RVE, Item 2.6, pg. 5, exercício 2022.

4.3 Do Exame das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município (Artigo 4º, I, d)

Quanto a Operações de Crédito, verificamos que o Município realizou Operação de Crédito no exercício de 2022, como segue:

Modelo 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito – Internas e Externas – Exercício 2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21180180000000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – M.I. FINISA	2.375.000,00	0,00	2.375.000,00

Total para fins da apuração do cumprimento do limite

2.375.000,00

(Fonte: SIAPC/PAD/RVE, Exercício 2022, item 5.2.6)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Observamos que:

- a) A contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);
- b) O seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida – RCL arrecadada (inciso I do art.7º da Resolução nº 43/2001 – SF);
- c) O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida – RCL (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF).

Modelo 6 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, art.54 e alínea “d” do Inciso I do art. 55

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.375.000,00	6,86%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal – LRF, Inciso III do § 1º do art.59		14,40%
Limite Legal – Operação de Crédito Internas e Externas – Res.Sen.Fed. 43/2001, art.7º		16,00%
Operações de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal – ARO – Res.Sen.Fed. 43/2001, art. 10		6,30%
Limite Legal – ARO – Resolução Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00%

Fonte: Modelo 6 – Demonstrativo dos Limites – RGF, Executivo/Indiretas Municipais, Exercício de 2022, PM de Capivari do Sul, 2º Semestre.

Quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2021 operações dessa natureza.

MODELO 5 – DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, art. 54 e alínea “c” do Inciso I do art. 55 Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado – LRF, Inciso III do § 1º do art.59		28,80%
Limite Legal Ampliado – Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00%

Fonte: Modelo 6 – Demonstrativo dos Limites – RGF, Executivo/Indiretas Municipais, Exercício de 2022, PM de Capivari do Sul, 2º Semestre.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

- a) A Administração Municipal, tendo por base a Lei Municipal nº 845/2014, efetivamente cobra pela prestação de serviços de máquinas /equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são obser-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

vados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

b) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, perda de equipamentos, extravio de materiais e outros, após a apuração dos fatos, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou abertura de Sindicância, após a responsabilização há o ressarcimento aos cofres municipais, por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais pertinentes.

4.5 Do Exame da execução da folha de pagamento (Artigo 4º, II, a)

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a)** A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
- b)** As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- c)** Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- d)** Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;
- e)** Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;
- f)** Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- g)** Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);
- h)** Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- i)** Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);
- j)** Está sendo elaborada escala de gozo de férias dos servidores;
- k)** Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- l)** Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- m)** Está regular o desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 9.580/2018).

4.6 Do Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos (Artigo 4º, II, b)

A Gestão da frota municipal é descentralizada, sendo que os veículos pesados são guardados junto à garagem municipal, da Secretaria de Obras e Agricultura; os veículos leves são guardados em garagem junto a cada secretaria; todos são vinculados na estrutura administrativa junto à secretaria que faz uso, sob a responsabilidade dos secretários municipais, que mantém o cadastro das viaturas, em livros individuais (diário de bordo), na qual constam os dados de caracterização do bem, utilização/destino e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados. Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares. Os veículos possuem rastreadores. Quanto ao seguro da frota, os contratos são firmados diante da melhor oferta/menor preço, ficando arquivadas as apólices originais no Setor de Compras e cópia junto aos empenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica do Município, terceirizados, que apresenta laudo de vistoria com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto aos empenhos/orçamentos, na Secretaria da Fazenda.

Durante o exercício de 2022, foi adquirido através da Emenda nº 81000792 – Deputado Pedro Westphalen – Valor R\$ 56.000,00 – Contrapartida R\$ 15.300,00 – Um veículo de passeio para uso na Unidade Básica de Saúde – Aquisição em 2022.

Demais veículos necessários para o bom andamento dos serviços e atendimento da população, a Administração optou pela modalidade de aluguel, devidamente instrumentada em Edital de Licitação e Contrato, disponível no LicitaCon.

4.7 Do Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais (Artigo 4º, II, c)

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais, o Controle Interno, através do Ofício 75/2022, relatou averiguações realizadas de acordo com o Plano de Trabalho, com verificações de documentos (relatórios) e auditoria *in loco* da Gestão Patrimonial e Operacional, por amostragem, com destaque para as seguintes situações:

- a) Quanto ao Relatório Geral de Bens por Departamento, a UCCI recomendou tomar providência para averbação das edificações nas Matrículas dos Imóveis; Conferência de itens lotados como Bens Inservíveis; conferência de itens para colocação da Placa do Patrimônio, a classificação e localização, se necessário que seja expedido nota de transferência dentro das divisões/órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- b) Quanto aos Imóveis foi averiguado o total de 98 terrenos/glebas na data da auditoria, em 29/09/2022;
- c) Orientação para que as ruas do município sejam registradas para a incorporação com gastos de manutenção, como saibro, calçamento, asfalto, entre outros;
- d) Aquisição de bens em 2022, período auditado de 01/01/2022 a 30/08/2022:

Departamento/Secretaria	Quantidade de Itens	Valor Total R\$
ADMINISTRAÇÃO	21	52.699,90
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	03	10.714,50
EDUCAÇÃO	43	111.287,80
FAZENDA	17	51.540,00
INFRA E ORDENAMENTO E MEIO AMBIENTE	08	31.431,35
SAUDE	65	223.820,50
GABINETE	06	4.956,90
TOTAL	163	486.450,95

Fonte: Relatório Geral de Bens, Ordenado por Departamento, 15/09/2022.

A ata de acompanhamento dos inventários de bens e valores do Patrimônio do ano de 2022 foi assinada pela Comissão de Patrimônio, Portaria 423 de 30/12/2022. Tendo por base os levantamentos e procedimentos efetuados até a data, informa que o valor total do Patrimônio Municipal perfaz o valor de R\$ 22.657.847,37 (Vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) do ativo imobilizado do Executivo, o qual deverá ser somado ao do Legislativo. O mesmo valor está detalhado no Relatório Financeiro Patrimonial. Contudo, no Balanço Patrimonial, Conta Imobilizado temos o valor de R\$ 36.988.750,83 (Trinta e seis mil, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), que corresponde ao mesmo valor do Balancete de Verificação. Verificamos que com a emissão de Relatório do Patrimônio em 30/12/2022 – As diferenças são as seguintes:

Descrição da Conta	Saldo Contábil para 30/12/2022	Saldo Patrimônio Relatório 30/12/2022	Diferença
Máquinas, Equipamentos, Ferramentas	1.484.970,13	1.408.842,01	76.128,12
Bens de Informática	574.308,15	590.507,86	- 16.199,71
Móveis e Utensílios	737.126,68	696.699,32	40.427,36
Materiais Culturais Educação	340.089,57	333.767,99	6.321,58
Veículos	1.661.854,69	1.497.821,71	164.032,98
Demais bens a alienar	10.195,07	0,00	0,00
Demais bens Móveis	154.553,07	151.325,06	13.423,08
Edifícios	4.133.097,60	4.049.200,95	83.896,65
Terrenos	8.878.451,58	8.390.355,57	488.096,01
Imóveis uso educacional	3.605.221,58	3.472.454,77	132.766,81
Imóveis uso recreativo	770.830,42	761.209,74	9.620,68
Hospitais e Unidades de Saúde	1.359.186,56	1.305.662,39	53.524,17
Obras em Andamento	11.418.901,24	0,00	11.418.901,24
Conclusão UBS Santa Rosa	19.081,89	0,00	19.081,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Pavimentação de Logradouros	63.303,95	0,00	63.303,95
Rede de Iluminação	729.083,69	0,00	729.083,69
Pavimentação das laterais da RS 040 FINISA	1.034.439,24	0,00	1.034.439,24
Pavimentação das laterais RS 40 Livre	8.021,25	0,00	8.021,25
Reforma/ampliação das escolas	6.034,47	0,00	6.034,47
TOTAIS	36.988.750,83	22.657.847,37	14.330.903,46

As diferenças de valores nos lançamentos contábeis (Balanço Patrimonial/Imobilizado) e o Relatório Financeiro Patrimonial emitido pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio vêm se mantendo ano após ano, o Executivo adotará medidas durante o Exercício de 2023 para a resolução do problema até 30 de junho de 2023.

4.8 Do Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor (Artigo 4º, II, d)

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissões de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

A UCCI no uso de suas atribuições, em sua forma de atuação prévia e concomitante, cumprindo o Plano de Trabalho Anual, averiguou através do LicitaCon, os procedimentos licitatórios, as causas de dispensa e inexigibilidade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

aquisição de bens em conformidade com o que foi contratado e a regularidade de convênios e contratos de repasse. Verificando o montante de recursos públicos que foram aplicados e os controles existentes sobre os contratos e nas licitações.

Cabe destacar que o Tribunal de Contas em suas Auditorias vem solicitando que o Executivo Municipal adote como modalidade preferencial, o pregão eletrônico e que proceda ao aprimoramento do procedimento de pesquisa de preços, o qual deve ser amplo e composto por diversas fontes, com prioridade aos preços praticados em outros órgãos da Administração Pública, evitando a formação do valor de referência embasada exclusivamente nos preços cotados junto a fornecedores.

Observa-se também que a Lei 8666/93 será revogada a partir do dia 1º/abril/2023, de acordo com o art.193, II da Lei 14.133/2021.

Resumidamente, quanto às Licitações e Contratos até 15/08/2022, temos:

Licitações por Modalidade/2022:

Modalidade	Quantidade	Percentual	Valor total	Percentual
Processo de Dispensa	37	41,57%	R\$ 1.203.856,06	9,96%
Pregão Presencial	33	37,08%	R\$ 5.280.154,62	43,67%
Concorrência	06	6,74%	R\$ 1.264.645,05	10,46%
Inexigibilidade	06	6,74%	R\$ 244.253,82	2,02%
Credenciamento	01	1,12%	R\$ 16.950,00	0,14%
Tomada de Preços	02	2,25%	R\$ 3.924.309,75	32,45%
Pregão Eletrônico	03	3,38%	R\$ 111.300,00	0,92%
Chamada Pública/PNAE	01	1,12%	R\$ 46.509,20	0,38%
TOTAL	89	100%	R\$ 12.091.978,50	100%

Fonte: LicitaCon, disponível em:

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:2:::NO:2,RIR:P2_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:4,83300&cs=11cEba pyAp_LDMDIVDUqHijMHva4.> Acesso em 17/08/2022.

4.9 Do Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal (Artigo 4º, II, e)

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 13/2022. Disposições:

a) A Lei Municipal nº 791/2013 que dispunha sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, foi revogada pela Lei 1567 de 29 de junho de 2022,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

passando a ser esta lei que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e aos conselheiros tutelares e dá outras providências;

b) Quanto aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificou-se que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

c) Conforme informações fornecidas pela Secretaria de Administração – Departamento de Pessoal, verificamos que no exercício de 2022, foram exonerados servidores cujo valor pago nas exonerações no ano de 2022, somou o total de R\$ 394.638,79 (Trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos);

d) A título de férias indenizadas e de 13º Salário proporcional no ano de 2022 foram pagos: valor total de férias indenizadas R\$ 233.731,92 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e um real e noventa e dois centavos); valor total de 13º salário proporcional no ano de 2022 foi de R\$ 47.489,24 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove centavos e vinte e quatro centavos).

Assim, ao teor das considerações supra e considerando que de acordo com as informações do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF; Modelo 1 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) – Despesa com Pessoal foi de R\$ 34.269.262,62 (Trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), temos:

MODELO 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (EXECUTIVO)		
(Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "a" do inciso I do art. 55)		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	R\$ 14.342.723,65	41,85 %
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso II do § 1º do artigo 59		48,60 %
Limite Prudencial – LRF, parágrafo único do artigo 22		51,30 %
Limite Legal – LRF, alínea "b" do inciso III do artigo 20		54,00 %

Fonte: Modelo 9 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF. EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS. EXERCÍCIO DE 2022. PM DE CAPIVARI DO SUL. 2º Semestre.

Quanto às Despesas de Pessoal com o Legislativo, temos:

MODELO 10 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL LEGISLATIVO		
(Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea "a" do inciso I do artigo 55)		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	R\$ 914.558,02	2,67%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso II do § 1º do artigo 59	5,40 %
Limite Prudencial – LRF, parágrafo único do artigo 22	5,70 %
Limite Legal – LRF, alínea “a” do inciso III do artigo 20	6,00 %

Fonte: Modelo 14 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF, Modelo 10, 2º Semestre, Exercício 2022.

Somando-se os dois valores apresentados através dos Modelos 9 e 14 – RGF, respectivamente, temos:

GASTOS TOTAIS COM PESSOAL – EXECUTIVO E LEGISLATIVO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 34.269.262,62 (MODELO 1)	
Despesa com Pessoal – Executivo	R\$ 14.342.723,65	41,85 %
Despesa com Pessoal - Legislativo	R\$ 914.558,02	2,67 %
TOTAL	R\$ 15.257.281,67	44,52 %

Fonte: Aatoria Própria, 2023.

Os Gastos Totais com Pessoal, tanto do Executivo quanto do Legislativo ficaram abaixo do Limite para Emissão de Alerta, de acordo com a LRF.

4.10 Do Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (Artigo 4º, II, h)

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regado pela Lei Municipal n.º 845/2014, Lei Municipal n.º 885/2014; Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 191/2017 e, exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida. No exercício do ano de 2022, referente a Subvenções, Auxílios e Contribuições, tivemos:

Elemento de Despesa	Valor por entidade	Valor total do elemento
SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$ 1.980.187,66
INST SOCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE	R\$ 1.750.845,15	
SOCIEDADE BENFICIENTE SÃO JOSÉ	R\$ 229.342,52	
CONTRIBUIÇÕES		101.950,00
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPIVARIENSE	R\$ 60.000,00	
CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANÇA	R\$ 25.000,00	
A. APOSENTADOS E PENS. IDOSOS DE CAPIVARI	R\$ 11.700,00	
ASSOCIAÇÃO GRUPO BOA IDADE	R\$ 5.250,00	
AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		143.692,00

Fonte: < <https://transparencia.capivaridosul.rs.gov.br/despesas/loadTransferencias#>> Acesso em 14/03/2023.

a) O auxílio financeiro aos estudantes está regado pelo Decreto Municipal nº 420, de 08/Nov/2021 que regulamenta a Lei Municipal nº 845/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- b) As contribuições foram regradas pela Lei 13.019/2014, Lei das Parcerias e o Decreto Municipal 191/2017;
- c) Quanto a Subvenções Sociais, foram utilizadas para ações e serviços públicos de Saúde.

4.11 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado (Artigo 4º, III, a)

O Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por Processo Seletivo Simplificado e por tempo determinado efetivados no ano de 2022, por entender que as contratações são necessárias para não parar o desempenho do serviço, tendo conhecimento do quadro reduzido de pessoal com que a Prefeitura vem. Registramos:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1051/2015, Resolução TCE/RS nº 1117/2019 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de (PSS) processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos aos processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
 - todos os demais documentos relativos aos procedimentos.
- c)** Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1051/2015, Resolução TCE/RS 1117/2019 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):
- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
 - documentos dos admitidos;
 - leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
 - atos de desligamento (por exoneração, demissão, etc.);
 - dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

4.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal (Artigo 4º, III, b)

O Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal no ano de 2022, cabendo registrar ainda que:

- a)** Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):
- decorrentes de exoneração;
 - decorrentes de demissão.
- b)** O executivo Municipal encaminhou Projetos de Leis ao Legislativo:
- PL 112 de 11 de novembro de 2022 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Capivari do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- PL 115 de 11 de novembro de 2022 que dispõe sobre o quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, cria cargos e dá outras providências;

PL 116 de 11 de novembro de 2022 que Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal cria cargos e dá outras providências.

Esses Projetos de Leis visam a atualização necessária para a realização de Concurso Público Municipal, para atender diversos cargos que são contratados por Processo Seletivo Simples.

4.13 Demonstrativo dos Restos a Pagar (MODELO 7)

(Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, artigo 54 e alínea “b” do inciso III do artigo 55)

Conforme Modelo 9 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF, EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS, Exercício de 2022, Modelo 7 – DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR e do RVE, item 5.2.7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício 2022, verifica-se que estão Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira o Valor de R\$ 2.597.056,69 (Dois milhões, quinhentos e noventa e sete reais, cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

5. QUANTO A RESOLUÇÃO TCE-RS Nº 1.134/2020, ARTIGO 2º, IV, B, COMO SEGUE:

5.1 Metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual

A Lei Municipal Nº 1.451 de 10 de setembro de 2021, Instituiu o Plano Plurianual do Município de Capivari do Sul para o Período 2022/2025; entretanto, no exercício de 2022, sofreu alteração das Metas, através de autorização de novas ações, como demonstra a tabela a seguir:

LEI	DATA	VALOR (R\$)
1596/2022	31/08/2022	9.290,00
1594/2022	31/08/2022	14.544,00
1592/2022	31/08/2022	149.000,00
1589/2022	17/08/2022	4.200,00
1584/2022	09/08/2022	171.068,18
1577/2022	26/07/2022	488.096,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

1564/2022	22/06/2022	70.000,00
1561/2022	15/06/2022	20.539,82
1551/2022	29/04/2022	80.000,00
1544/2022	22/04/2022	156.022,08

Fonte: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/leiordinaria/2021/146/1451/lei-ordinaria-n-1451-2021-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-para-o-quadrinio?q=1451%2F2021&o=tcers>> Acesso em 14/03/2023.

A Lei Municipal Nº 1.482, de 24 de novembro de 2021, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022; e, também sofreu alterações de novas metas, de acordo com as autorizações acima expostas, no valor de R\$ 1.162.760,09 (Hum milhão, cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e nove centavos) no ano de 2022.

A Lei Municipal Nº 1.501, de 29 de dezembro de 2021, estima a receita e fixa a despesa do município de Capivari do Sul para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 29.357.386,65 (Vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Entretanto, a abertura de Créditos Adicionais por Decretos autorizados na LOA (art. 7º e art. 8º), no decorrer do período veio a alterar esse valor, passando ao valor de R\$ 38.139.419,28 (Trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) com a previsão adicional.

Conforme as Demonstrações Contábeis apresentadas, temos:

RECEITAS CORRENTES	ORÇADA (A)	REALIZADA (C)	DIFERENÇA = (C-B)
Impostos, taxas, contribuição de melhoria	R\$ 4.355.023,41	R\$ 5.389.497,58	R\$ 636.738,58
Contribuições	R\$ 238.911,72	R\$ 207.200,06	- R\$ 31.711,66
Receita Patrimonial	R\$ 115.992,74	R\$ 1.755.705,85	R\$ 1.356.530,96
Receita de Serviços	R\$ 46,87	R\$ 360,41	R\$ 313,54
Transferências Correntes	R\$ 26.631.336,93	R\$ 32.651.387,97	R\$ 4.104.298,45
Outras Receitas Correntes	R\$ 35.316,70	R\$ 77.452,67	R\$ 42.135,97
(-) Dedução Receita Corrente	- R\$ 4.596.996,32	- R\$ 4.950.781,27	- R\$ 353.784,95
Total Receita Corrente	R\$ 26.779.632,05	R\$ 35.130.823,27	R\$ 5.754.520,89
RECEITA DE CAPITAL			
Operações de Crédito	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.375.000,00	- R\$ 125.000,00
Alienação de bens	R\$ 77.754,60	R\$ 93.596,01	R\$ 15.841,41
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 540.000,00	- R\$ 691.275,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 29.357.386,65	R\$ 38.139.419,28	R\$ 4.954.087,30

Fonte: SIAPC/PAD, RVE, item 2.1.1 – Resumo por Grupo, 2º Semestre, Exercício 2022.

A diferença entre a Receita Orçada/Prevista (R\$ 29.357.386,65) e a Receita Realizada (R\$ 38.139.419,28), soma o Valor de R\$ 8.782.032,63 (Oito milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), ou seja, foram arrecadados 129,91% do orçamento inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

De acordo com o Balancete da Receita, houve uma previsão adicional de R\$ 3.827.945,33 (Três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), assim especificadas:

RECEITAS CORRENTES	ORÇADA/Prevista (A)	PREVISÃO ADICIONAL (B)	TOTAL/Arrecadado (A+B)	Perc.
Impostos, taxas, contribuição de melhoria	4.355.023,41	397.735,59	5.389.497,58	+ 13,40%
Contribuições	238.911,72	00,00	207.200,06	- 13,27%
Patrimonial	115.992,74	283.182,15	1.755.705,85	+ 339,83%
Serviços	46,87	00,00	360,41	+ 668,96%
Transferências Correntes	26.631.336,93	1.915.752,59	32.651.387,97	+ 14,38%
Outras Receitas Correntes	35.316,70	00,00	77.452,67	+ 119,31%
RECEITA DE CAPITAL				
Operações de Crédito	2.500.000,00	00,00	2.375.000,00	- 5,00%
Alienação de bens	77.754,60	00,00	93.596,01	+ 20,37%
Transferências de Capital	00,00	1.231.275,00	540.000,00	- 56,14%
DEDUÇÕES DE RECEITA (-)	(4.596.996,32)	00,00	(4.950.781,27)	+ 7,70%
TOTAL DAS RECEITAS	29.357.386,65	3.827.945,33	38.139.419,28	+ 14,93%

Fonte: Balancete da Receita, Exercício 2022-BALANÇO.PM CAPIVARI DO SUL. Período 01/01/2022 a 31/12/2022.

A diferença entre a Receita Prevista (R\$ 29.357.386,65), somada ao Adicional (R\$ 3.827.945,33), totalizou em Receita Arrecadada de (R\$ 38.139.419,28), ou seja, foram arrecadados 114,93% da meta atualizada, demonstrando um Superávit final de 14,93%.

5.2 Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

A Conciliação Bancária está disponível na Declaração. Onde estão listadas o Código Conta Contábil, Descrição da Conta Contábil, Conta Bancária Associada, Saldo Contábil em 31/12/2022, Saldo do Extrato Bancário em 31/12/2022, diferença e observação, se houver. De acordo com o Anexo I da Resolução nº 1.134/2020 do TCE-RS. O saldo final em 31/12/2022 é de R\$ 14.724.896,72 (Quatorze milhões, setecentos e vinte e quatro reais e oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). O relatório está assinado pela Tesoureira, conferido pela Contadoria e Ratificado pelo Administrador.

5.3 Guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providencias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Em 2022, foi elaborado uma Ordem de Serviço de nº 01/2022 a qual define um prazo anual para a entrega da declaração junto a Administração. Todas as Declarações de Bens e Valores que compõem o patrimônio privado dos servidores públicos estão sendo recebidas anualmente e arquivadas às pastas funcionais.

Quanto a realização do inventário de bens patrimoniais, anualmente é auditado por amostra os estoques e no final do ano a Comissão averigua os saldos com o objeto existente, formulando ATA e Relatório Financeiro Patrimonial que vai anexa a este protocolo e consta informações mais detalhadas no item 4.7,d deste relatório.

5.4 Confiabilidade das demonstrações contábeis

Quanto às demonstrações contábeis, o Controle Interno verifica por Teste de Consistência as Informações Contábeis, conferindo os saldos das contas de natureza patrimonial, os saldos das contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária, do Balancete da Receita, dos Registros das Receitas por Competência, das Informações do Balancete da Despesa, do Mapa Créditos Adicionais e Balancete Contábil, entre outros, conforme modelo disponibilizado pela empresa de consultoria DPM.

5.5 Cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independente do ano do processo

O Controle Interno acompanha os processos, através do Site do TCE-RS, espaço do Controle Interno > Consulta Processual; encaminhando as decisões através de Ofício ao Gestor, Procuradoria e Secretaria para que haja conhecimento e providências quanto às decisões deste Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária Anual, foram atendidos dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias.

De outra parte, no que se refere à Legalidade dos atos de Controle de Gestão, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Orçamentária, Gestão Financeira, Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços, Gestão Patrimonial, Gestão Operacional, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à Gestão Patrimonial, anota-se a necessidade de reavaliação de valores dos bens, verificação do sistema tecnológico (programas) e dos procedimentos de controle, averbação dos prédios públicos, cadastro das ruas, entre outros processos, para que haja a correção dos lançamentos e sanada as diferenças existentes entre o Patrimônio e a Contabilidade.

Capivari do Sul, RS, 15 de março de 2022.